

Proc. 11 333/42

(CJT-129-42)

1942

NF/NA

É de se não conhecer de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Raul Zucchi interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, em grau de recurso de advocatória, reformou o ato da antiga 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenando o recorrente a readmitir seu empregado Dante Trevisan, com a indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surck	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42.